# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

# **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Contrato nº 144/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA-ES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **GUILHERME DELGADO LOPES**, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Vicente Pissinatti, n° 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr.* JAILSON JOSÉ QUIUQUI, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, n° 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF n° 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Paulino Massucatti, n° 310, Unidade Sanitária III - Centro - Águia Branca - ES, inscrito no CNPJ sob o n° 14.877.890/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, *Sr.* MARLOS ANISZESKY BÉRGAMI, brasileiro, casado, agricultor,portador da cédula de identidade n° 2.239.963/SESP-ES e inscrito no CPF sob o n° 124.282.277-18, residente na Rua Paulino Massucatti, s/n, Centro, Águia Branca-ES, e de outro lado, GUILHERME DELGADO LOPES, residente na Rua Santa Tereza, 146, Bairro Beira Rio, Nova Venécia-ES, CEP 29.830-000, portador do CPF n° 858.049.837-68, RG n° 064376007/IFP-RJ e PIS/PASEP n° 1.704.699.125-2, de ora em diante denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do Processo Administrativo n° 3.058/2021, de acordo com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, obedecida à dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### Cláusula Primeira

- 1. Do Objeto
- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Médico Dermatologista, na Unidade de Saúde São José, neste Município, durante duas vezes por mês.

## Cláusula Segunda

- 2. Do Regime de Execução
- 2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

# Cláusula Terceira

- 3. Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste
- 3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.
- 3.2. Os preços contratados constantes desta cláusula são irreajustáveis.

# Cláusula Quarta

- 4. Da Vigência
- 4.1. O presente Contrato terá vigência a partir desta data até o dia 30 de dezembro de 2021.

## Cláusula Quinta

- 5. Da Fonte de Recursos
- 5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal para o exercício de 2021, a saber:

**Ficha 044** – 0090091030200342.054 – MANUTENÇÃO/AÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS – 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Fonte de Recurso: 12110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

# **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### Cláusula Sexta

- 6. Da Fiscalização
- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
- 6.2. O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 6.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências próximas ou remotas.

#### Cláusula Sétima

- 7. Das Penalidades
- 7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2 O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.
- 7.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### Cláusula Oitava

- 8. Da Rescisão
- 8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## Cláusula Nona

- 9. Das Responsabilidades
- 9.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra qualificada necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.
- 9.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.
- 9.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO.
- 9.5. O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.
- 9.6 O CONTRATADO deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

# Cláusula Décima

- 10. Da Cessão ou Transferência
- 10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

# **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### Cláusula Décima Primeira

- 11. Dos Tributos e Despesas
- 11.1. Constituirá encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## Cláusula Décima Segunda

- 12. Do Foro
- 12.1. As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

| Águia Branca-ES, 18 de agosto d                                  | e 2021.  |
|--|--|
| JAILSON JOSÉ QUIUQUI<br>Município de Águia Branca<br>CONTRATANTE | GUILHERME DELGADO LOPES CONTRATADO                                     |
|  | MARLOS ANISZESKY BÉRGAMI Secretário Municipal de Saúde Gestor do Fundo |
| Testemunhas:   |  |
| 1 <sup>a</sup> ) LUANA PIFFER FERRI                              | 2 <sup>a</sup> )AUDINES ANGELO   |